

LEI Nº 31/1993, de 30 de dezembro de 1993

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.



A Câmara do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, obedecidas as disposições legais, conforme especificação:

- Lotes 01 a 12 da Quadra 05;
- Lotes 03 a 14 da Quadra 06;
- Lotes 17 a 32 da Quadra 09.

TOTAL DE LOTES: 40(QUARENTA)

- Todos da Planta Jardim Alto da Glória, situados neste Município, Matrícula nº 51.472 - Cartório de Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º A destinação da Receita efetivamente arrecadada será destinada exclusivamente para a construção do "Centro Cívico de Fazenda Rio Grande".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1993.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal